



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## DECRETO Nº. 123/2020

**Súmula:** Dispõe sobre as outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus – COVID19.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, Vi, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** que as situações permanecem em constante mudanças, fazendo necessária a adoção de medidas, conforme o quadro referente a pandemia vai se alterando;

O Prefeito do Município de Mandaguari, **Romualdo Batista**, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º Em razão da situação de emergência decretada pelo Município de Mandaguari, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19), fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I. Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;
- II. Academias de ginásticas e musculação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- III. Realização de eventos sociais;
- IV. Teatros, e demais casas de eventos (chácaras, salões de eventos e afins);
- V. Galerias de compras;
- VI. Cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 15 (quinze) pessoas;
- VII. Conveniência e afins;
- VIII. Comercio em geral, varejista e atacadista;
- IX. Prestadores de serviços não essenciais.

Art. 2º As atividades do comércio em geral, varejista e atacadista, poderão funcionar, mediante as transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), ficando proibida expressamente o atendimento ao público.

Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados.

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes e afins, somente poderão funcionar por meio do serviço exclusivo de entrega (delivery).

Art. 5º Os estabelecimentos e serviços privados que deverão manter suas atividades, tidas como atividades essenciais são:

- I. Farmácias;
- II. Mercados e supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e centro de abastecimento de alimentos;
- III. Distribuição de gás e água;
- IV. Postos de combustíveis;
- V. Serviços de saúde de urgência e emergência;
- VI. Loja de venda de alimentação e atendimento de urgência e emergência para animais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

§1º Recomenda-se para as atividades essenciais, a venda de mercadoria de forma limitada a fim de evitar a formação de estoque por parte do consumidor e desabastecimento desses produtos no Município.

§2º Os estabelecimentos referidos neste artigo, deverão adotar medidas de contingência, como limitação do acesso ao estabelecimento, sendo disponibilizado álcool em gel para servidores/funcionários e consumidores/usuários, bem como distanciamento mínimo de 01 metro entre as pessoas.

Art. 6º Quanto aos estabelecimentos relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos), casas lotéricas e correios, recomenda-se a suspensão dos atendimentos presenciais às instituições financeiras, casas lotéricas e correios, mantendo atendimento preferencialmente Home Office.

§1º Caso os estabelecimentos mencionado no caput deste artigo, optem pela continuidade dos atendimentos presenciais, deverão adotar medidas de contingência, como limitação do acesso ao estabelecimento, sendo disponibilizado álcool em gel para servidores e usuários, bem como distanciamento mínimo de 01 metro entre as pessoas.

Art. 7º Quanto ao setor hoteleiro, fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas do exterior ou de municípios com casos confirmados de corona vírus.

Art. 8º Ficam suspensas as obras públicas de caráter não essenciais, assim definidas pela administração.

Art. 9º Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 15 (quinze) trabalhadores envolvidos na sua execução.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 10 Retifica-se o artigo 8º do Decreto Municipal nº 118/2020, nos incisos que segue, passando os mesmos a vigerem com a seguinte redação:

I. Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, atividades com pessoas acima de 60 (sessenta anos) e demais atividades de grupos de convivência, públicas e privadas, a partir do dia 20 de março de 2020, podendo ser mantidos os atendimentos e ensino a distância;

II – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 11 Fica estabelecido neste momento que, as indústrias também deverão adotar medidas de contingência estabelecidas neste Decreto.

Art. 12 Fica revogado o artigo 10º do Decreto nº 118/2020.

Art. 13 Os Secretários e Procurador Jurídico poderão adotar regime de escala, plantão e home Office com os seus servidores, respeitadas as peculiaridades de cada Secretária, devendo qualquer uma destas medidas ser autorizada **expressamente por escrito** pelo Secretário da Pasta ao Departamento de Recursos Humanos, excetuado servidores de saúde, segurança e limpeza pública.

§1º Os estagiários da Administração Pública Municipal, ficam dispensados de suas atividades, por tempo indeterminado.

Art. 14 Ficam suspensos o curso dos prazos recursais e de defesas dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 15 Ficam suspensos os vencimentos de tributos municipais, que vierem a vencer à partir do dia 23 de março de 2020 pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 16 Não será permitida a aglomeração de pessoas em locais públicos, podendo ser solicitado apoio policial para dispersar as aglomerações.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19/03/2020).

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal